LEI COMPLEMENTAR N.º 24/2015, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 5/2008, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 14. .....

§ 1.º Caberá ao Município arcar, suplementarmente, com contribuição destinada à amortização do passivo atuarial, no prazo de 26 (vinte e seis) anos, calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de acordo com a seguinte alíquota:

I – dezessete por cento (17%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2015;

II – dezoito inteiros e cinquenta centésimos de por cento (18,50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2016;

III – vinte por cento (20%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2017;

IV – vinte e dois por cento (22%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2018;

V – vinte e quatro por cento (24%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2019;

VI – vinte e seis por cento (26%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2020;

VII – vinte e oito por cento (28%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2021;

VIII – trinta por cento (30%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2022;

IX – trinta e dois por cento (32%).para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2023;

X – trinta e cinco por cento (35%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2024;

XI – trinta e oito por cento (38%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2025;

XII – quarenta e um por cento (41%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2026;

XIII – quarenta e quatro por cento (44%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2027;

XIV – quarenta e sete por cento (47%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2028;

XV – cinquenta por cento (50%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2029;

XVI – cinquenta e três por cento (53%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2030;
XVII – cinquenta e seis por cento (56%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2031;
XVIII – cinquenta e nove por cento (59%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2032;
XIX – sessenta e dois por cento (62%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2033;
XX – sessenta e cinco por cento (65%) para os meses de competência de janeiro a dezembro de 2034;
XXI – sessenta e oito por cento (68%) para os meses de competência de janeiro de 2035 a dezembro de 2040;”
.....
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de setembro de 2015; 157.º da Colonização e 56.º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão